



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI N.º 1.496, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues/SP a ceder o uso por tempo indeterminado de bens moveis e imóveis que especifica ao Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, e dá outras providencias ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º – Fica por esta Lei, a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, autorizada a ceder o uso por tempo indeterminado ao instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, autarquia publica regularmente inscrita no CNPJ n° 9999, com sede á Rua São Paulo, n° 9, dos seguintes bens moveis:

- I. 01 (uma) nessa tipo escritório, com tampão em MDF de 1,70m de comprimento por 0,80m de largura;
- II. 01 (uma) cadeira de secretária giratória tecido;
- III. 01 (uma) calculadora Olivet, modelo logos 49;
- IV. 01 (uma) impressora At Bematech MP 20Mi mini;
- V. 01 (uma) estabilizador de voltagem marca Ragtech, código n°551;
- VI. 01 (uma) mesinha tipo cerejeira para telefone;
- VII. 02 (duas) mesas de secretaria 75x121x61,5;
- VIII. 01 (uma) cadeira secretária giratória com espuma injetada;
- IX. Microcomputador AMD 4 core 4GB/500gb;
- X. Monitor LED LG 20EN33ss;
- XI. Teclado Padrão ABNT2 USB;
- XII. Mouse Optico USB Preto;
- XIV. Cadeira escritório giratória Br Reg;
- XV. 02 (duas) cadeiras secretarias fixas.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Art. 2º – os bens móveis descritos no artigo anterior já estavam sendo utilizados pelo Instituto de Previdência há alguns anos, porém de forma precária.

Art.3º – A Prefeitura se compromete a ceder, dentre os imóveis dos quais possua a propriedade ou direitos ao uso, ao menos uma sala para que o Instituto possa instalar sua sede e iniciar uma reestruturação administrativa e gerencial.

Art. 4º – A cessão de que trata a presente lei se dá com amparo no que dispõe o § 1º, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município, se trata de órgão que presta relevante serviço de interesse público, sendo sua renda integralmente voltada à manutenção do instituto e ao pagamento de benefícios e pensões aos funcionários públicos do município de Cândido Rodrigues .

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 18 de junho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Adm. 2015 - 2016

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO